



2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Ofício n° 0035/2023/2ª PmJLNT

Limoeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2023

A Sua Excelência o Senhor  
**DARLYSON DE LIMA MENDES**  
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
 Rua Cel. Malveira, s/nº – Bairro Centro  
 Limoeiro do Norte – CE - CEP: 62.930-000

**Assunto: Encaminhamento da cópia da Recomendação nº 0001/2023/2ª PmJLNT.  
 (PA N° 09.2023.00013041-1)**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da presente Recomendação para conhecimento.

Atenciosamente,

*Recebido  
 03/05/2023  
 Darlyson de Lima Mendes*

**João Marcelo e Silva Diniz**  
**Promotor de Justiça Titular**



2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte  
 Rua Cel. José Nunes, 633, Centro, Limoeiro do Norte-CE - CEP 62930-000  
 Telefone: (88) 3423-1876, E-mail: 2prom.limoeirodonorte@mpce.mp.br



**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2023/2ª PmJLNT**

**Notícia de Fato nº 01.2022.00040562-1**

**Destinatários: Organizadores de bingos e/ou sorteios no município de Limoeiro do Norte**

**Objeto: Orientações sobre a realização de bingos e/ou sorteios no município de Limoeiro do Norte**

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Pùblico), e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que, para atingir tal missão constitucional, é dado aos órgãos do Ministério Pùblico “promover audiências públicas e emitir relatórios anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no “caput” deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, nos termos do art. 37, IV, da Lei Complementar nº 12/1993;

2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte  
 Rua Cel. José Nunes, 633, Centro, Limoeiro do Norte-CE - CEP 62930-000 Telefone: (88) 3423-1876,  
 E-mail: 2prom.limoeirodonorte@mpce.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento público de que no município de Limoeiro do Norte, são realizados diversos bingos e/ou sorteios;

**CONSIDERANDO** ainda a distribuição e venda de cartelas de um sorteio realizado no dia 08/12/2022 sob organização da diocese de Limoeiro do Norte com a finalidade de reforma da catedral de Limoeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** que até onde se sabe os responsáveis não possuem qualquer licença, autorização ou documento equivalente para a exploração de jogos de bingos e/ou sorteios;

**CONSIDERANDO** que a prática de exploração de jogos de bingos e/ou sorteios, na forma como vem sendo realizado nesta Comarca, configura contravenção penal, sendo proibida em nosso ordenamento jurídico, conforme prevê os arts. 50 e 51 do Decreto-Lei 3.688/1941;

**CONSIDERANDO** que a oferta de bingo induz os apostadores à prática da infração penal prevista no artigo 50, parágrafo 2º, da Lei das Contravenções Penais, o qual prevê a pena de multa, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quem é encontrado a participar do jogo, ainda que pela internet ou por qualquer outro meio de comunicação, como ponteiro ou apostador;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 40 do Decreto-Lei 6.259/1944, que dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências determina que “Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos, ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores



ou apostadores", estabelecendo suas sanções no art. 45 e seguintes;

**CONSIDERANDO** que vem se tornando prática comum nesta região a realização de bingos/sorteios, sem a devida autorização legal, resultando na prática de contravenção penal por parte dos organizadores e dos apostadores;

**CONSIDERANDO** que compete às Policias Militar e Civil atuarem em prol da ordem pública, na prevenção e repressão de crimes e contravenções penais.

**RESOLVE: RECOMENDAR** a diocese de Limoeiro do Norte representada pelo Bispo André Vital Félix da Silva, ao Padre Raimundo Nonato Barbosa e demais organizadores de bingos e/ou sorteios no município de Limoeiro do Norte a, sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, inclusive no âmbito criminal, o seguinte: 1) Abstenha(m)-se de praticar qualquer exploração de jogos de bingos e/ou sorteios no município de Limoeiro do Norte, abstendo-se, também, de realizar propaganda deste tipo de evento, bem como de comercializar rifas, cartelas ou equivalentes;

**RECOMENDAR** a(o) Comandante da 2º Cia/1ºBPM de Limoeiro do Norte, bem como ao Delegado de Polícia Civil de Limoeiro do Norte, sob pena da adoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, inclusive no âmbito criminal, o seguinte:

1) Que, em havendo a realização de bingos e/ou sorteios no município de Limoeiro do Norte, seja na zona urbana ou rural, notadamente os aqui referidos, que seja feita a apreensão dos bens utilizados no evento, além do dinheiro arrecadado, posto se relacionarem com a prática da contravenção penal, além de providenciar o encaminhamento dos responsáveis à Delegacia de Polícia para a lavratura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte**

de termo circunstaciado de ocorrência a ser direcionado ao Juizado Especial Criminal desta Comarca.

2) Que, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Recomendação, comuniquem ao Ministério Públ...co, por escrito ou comparecendo a este Órgão, as providências adotadas para atendimento desta Recomendação.

**DETERMINAR**, por fim, o encaminhamento de cópia da presente recomendação a diocese de Limoeiro do Norte representada pelo Bispo André Vital Félix da Silva, ao Padre Raimundo Nonato Barbosa, aos portais de notícia online da região, bem como às emissoras de rádios desta cidade, para divulgação desta recomendação com o objetivo de alcançar os responsáveis pela realização, bem como os apostadores/participantes, de bingos e/ou sorteios na cidade de Limoeiro do Norte, bem como às Polícias Civil e Militar para conhecimento e providências aqui estabelecidas; Comunique-se ao CAOCRIM-MPCE e à Prefeitura e Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para conhecimento, com cópia desta Recomendação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPCE.

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Limoeiro do Norte-CE, 16 de janeiro de 2023.

**Felipe Carvalho de Aguiar**

**Promotor de Justiça em respondência**